



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

MINUTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2146/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE JUNHO/2024 A
MAIO/2025

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, consórcio público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratinga, nº 63, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marco Antonio Franzato, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO** de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Fica designada na Resolução nº 037, de 27 de Maio de 2024, Comissão Especial de Credenciamento, nos termos do art. 5º da Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento, nos termos do art. 8º, VII da Resolução supra.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas que atuem na área de prestação de serviços de transporte rodoviário.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP.

2.2 - O prestador deverá disponibilizar sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde. Estimativa MENSAL	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual ESTIMATIVA
01	4.341	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida/Volta.	278,40	1.208.534,40
02	244	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida.	139,20	33.964,80
03	256	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Volta.	139,20	35.635,20
04	338	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida e volta.	542,18	183.256,84
05	43	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida.	271,09	11.656,87
06	46	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Volta.	271,09	12.470,14
Estimativa de valores				1.485.508,25

2.3 - Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação dos credenciados terão execução e vigência de 12 (doze) meses e 14 (quatorze) meses, respectivamente, contados da publicação no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.4 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades.

2.5 - Em caso de prorrogação o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

2.6 – DOS VALORES E QUANTIDADES

2.6.1 - As empresas serão contratadas em conformidade com as especificações, remunerações e exigências pré-estabelecidos neste edital e anexos.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

2.6.2 - O Consórcio comunica que o credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do CICENOP, devendo ser republicado a cada 12 (doze) meses como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

2.6.3 - O credenciamento terá sua contratação com base no inciso II do art. 79 a Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalvado o direito da Administração Pública não contratar, art. 106, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1 - A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e no Portal nacional de Compras Públicas - PNCP, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses após sua publicação.

3.2 - O presente Edital está à disposição dos interessados:

- No CICENOP, localizada na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná ou;
- Pelo site <http://www.cicenop.com.br>, sem custos.

3.3 - Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que mantenham em seu quadro profissionais que gozem de boa reputação e que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

3.5 - A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e estará apta a ser contratada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CICENOP.

3.6 - Os documentos serão cadastrados pela ordem de apresentação do envelope e/ou e-mail junto a comissão Especial de Credenciamento, e serão efetivamente credenciados após a análise dos documentos de habilitação constatada o cumprimento do exigido neste edital.

3.7 – Não poderão participar do procedimento de contratação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

3.8 - A vigência do edital de credenciamento será 12 (doze) meses, assim como os contratos administrativo de oriundos, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses ou mais, com base nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

4.2 - Os documentos para habilitação serão os seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, Anexo II, para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP - com valores referenciais no Anexo VIII, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo III;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo IV;
- Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo V.
- Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados no Anexo VII possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo VI.
- Relação dos Profissionais da empresa, Anexo VII;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV, art. 14º da Lei nº 14.133/2021 Anexo IX;
- Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência atendimento à política ambiental de licitação sustentável, Anexo X.
- Cópia do Alvará de localização (autenticado);
- Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

4.2.1 - Da habilitação jurídica:

- Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG, CPF - autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário (autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade). Se o estabelecimento for

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item “c”;

4.2.2 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

4.2.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, §6 do citado artigo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou
- Por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)

4.2.4 - Da qualificação técnica:

- Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço;

Do responsável técnico, profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários:

- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado;
- Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado;
- Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe, autenticada.

4.2.5 - Do Corpo Clínico:

- A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme Anexo VII, e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados.

4.3 - Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

4.4 - O estabelecimento de saúde interessado deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.

4.5 - A documentação somente deverá ser apresentada ao CICENOP em sua totalidade, de maneira completa, autenticadas quando os documentos apresentados forem cópias ou outra forma de autenticidade com todas as Certidões Negativas de Débitos com prazo de vigência ativo, caso contrário, será solicitada a sua complementação pela Comissão Especial de Credenciamento, o qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação se encontra completa e com todas as datas de validades ativas, para então proceder a emissão de protocolo (recibo) de entrega (documentação que não atender a essas condições não validarão o credenciamento).

4.6 - As copias simples dos documentos solicitados poderão ser autenticados pelo CICENOP, desde que acompanhado com a via original.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, nº 037 de 27 de Maio de 2024, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e constar no envelope, o CNPJ da empresa, endereço, responsável legal e telefone para contato, se os documentos forem entregues pessoalmente no CICENOP, na sede do Consórcio Público localizado na Rua Piratinga, nº 30, Centro, CEP: 87.200-163, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Após conferência os envelopes serão descartados;

5.2. – Os documentos também poderão ser enviados através de e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com.br na ordem estabelecida neste edital, na ordem estabelecida abaixo;

5.2.1 - Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do AnexoII, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.

5.2.2 - Documentos necessários à habilitação (itens 4 e 5 deste Edital).

5.3 - O requerimento e os documentos não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

5.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

5.5 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, através da Comissão Especial de Credenciamento ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

5.6 - Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

5.7 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

5.7.1 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão; e

5.7.2 - As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

5.8 - A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada à Comissão Especial de Credenciamento a realização de diligência para a comprovação.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

6.1 - A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CICENOP sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. DO VALOR A SER CONTRATADO

7.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta da existência de recursos da dotação orçamentária.

7.2 - As contratações oriundas do presente credenciamento, correrão até o limite máximo da existência de dotação orçamentaria prevista neste edital.

8. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1 - O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento nº 037, de 27 de Maio de 2024, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, e terá início com o recebimento do Requerimento de Credenciamento.

8.2 - O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados pela Comissão de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com posterior vistas à homologação pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 03 (três) dias úteis. Podendo os prazos serem prorrogados, se forem necessários.

8.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Especial de Credenciamento deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

8.5 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão Especial de Credenciamento se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

8.5.1 - A Comissão Especial de Credenciamento poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

8.5.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão Especial de Credenciamento diligenciará para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia. A Comissão Especial de Credenciamento terá a responsabilidade de estipular o prazo que entender necessário se inferior ou superior devidamente justificado.

8.6 - Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

8.7 - A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

8.8 - A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação favorável ou não, à interessada a se credenciar.

9. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 – DOS RECURSOS

9.1.1 – Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido no edital, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, sob pena de preclusão.

9.1.2 – O recurso será dirigido à comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior. A autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.1.3 - Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail credenciamentocicenop@gmail.com, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato; ou

b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratininga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

9.1.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.1.5 - Os recursos contra decisões da Comissão Especial de Credenciamento não terão efeito suspensivo.

9.1.6 – O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

9.2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

9.2.2 - A comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

9.2.3 - Em caso de acolhimento de impugnação, o edital será retificado e publicado novamente em todos os meios de comunicação que foram publicados anteriormente, inclusive no PNCP.

9.2.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

9.2.5 - Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail credenciamentocicenop@gmail.com sendo aceita até a data limite estipulada no item 10.1; ou

9.2.6 - Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CICENOP (Rua Piratinga, nº 30, Centro, Cianorte, Estado do Paraná, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite estipulada no item 10.1.

9.2.7 - Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2.8 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIANDOS

10.1 – O resultado com a lista de credenciado relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, no Jornal Tribuna de Cianorte.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 - Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Especial de Credenciamento.

11.2 - O Presidente do Consórcio realizará a homologação de cada uma das interessadas, após manifestação favorável da Comissão Especial de Credenciamento.

11.3 - Homologado o credenciamento, este será publicado no Diário Oficial do Consórcio <https://www.cicenop.com.br>, devendo o CICENOP comunicar, por mensagem eletrônica, ou por outro meio que registre a confirmação de recebimento do interessado credenciado.

11.4 - A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

11.5 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.6 - Os pedidos de atualização de dados serão registrados no processo de credenciamento.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1 – Após a divulgação de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

12.3 - Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante solicitação, devidamente justificada, desde que a motivação apresentada seja aceita pela Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratinga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

12.4 - A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.5 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, cuja minuta está anexa ao presente edital (Anexo XI).

12.6 - Os serviços somente poderão ser prestados após a assinatura e início de vigência do contrato.

12.7 - São de inteira responsabilidade do credenciado contratado, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 - As empresas contratadas são responsáveis pelas indenizações de danos causados diretamente ao Consórcio ou a pacientes por ele atendidos, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por ela, no curso da execução do contrato.

12.9 - A empresa credenciada deverá prestar e executar os serviços a serem contratados de acordo com as necessidades e determinações do consórcio.

12.10 - A contratação após o credenciamento, igualmente não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio.

12.11 - O contrato firmado terá vigência pelo prazo de duração do serviço, condicionado e limitado ao recurso financeiro de que trata o item “18”. O recurso financeiro de que trata o item “17” limitará a execução de todos os serviços que forem credenciados durante o exercício financeiro de 2024 e 2025, assim sendo, de todos os contratos firmados.

12.12 - Quando houver mais de um estabelecimento que se utilize do mesmo CNPJ (mantenedora), será realizado apenas um contrato, relacionando todos os prestadores e seus respectivos valores;

12.13 - No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

12.14 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e no PNCP, conforme disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.15 – Referente ao prazo de vigência e execução do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

12.16 – Em caso de prorrogação o consórcio observará na íntegra o disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021

13. - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA RENOVAÇÃO ANUAL DO CONTRATO

13.1 - Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

13.2 - Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou equivalente, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda;

13.3 - Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria da Fazenda do Município sede da empresa;

13.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 - Prova de regularidade com a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

13.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.7 - Em casos de alterações de outros documentos previstos neste edital, os prestadores deverão apresentar obrigatoriamente a documentação atualizada.

13.8 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

14. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4 - Os valores previstos poderão ser revistos, com base na Estimativa de despesas, auxílio do CRESEMS ou comissões técnicas consultivas da entidade, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto do CICENOP e demais normas internas.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.6 – Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1 - Os Contratados estarão sujeitos à fiscalização por servidor(es) especificado(s) no contrato e pela comissão Especial de Credenciamento, a qualquer momento sobre suspeita ou denúncias da qualidade da prestação dos serviços, cabendo avaliar as condições da realização dos mesmos previstas no contrato e, sendo o caso aplicar as penalidades cabíveis.

15.2 – O CICENOP poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados.

15.3 – Verificando o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.4 - O credenciado contratado somente prestará os serviços devidamente autorizados pelo CICENOP.

15.5 - Se no curso do acompanhamento dos serviços contratados for apurado irregularidades no credenciamento ou na prestação dos serviços, poderá ensejar o descredenciamento e conseqüentemente rescisão do contrato do prestador.

15.6 – O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, bem como na rescisão do contrato e aplicações de penalidades cabíveis e previstas no item 20.

15.7 - É vedado à cobrança de qualquer valor dos usuários do consórcio sob pena de descredenciamento e rescisão contratual.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

15.8 – O(s) fiscal(is) do Contrato será(ão) nomeado(s) no momento da confecção do Contrato com a empresa.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

16.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão à disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

16.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

16.4 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

16.5 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

16.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

16.7 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

16.8 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

16.9 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.10 - Os valores dos serviços a serem executados estão pré-estabelecidos neste edital.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 - Os pagamentos pela execução dos serviços credenciados correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária vigente do exercício corrente: Dotação orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 - Fontes 1001.

18 – DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

18.2 – O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

18.3 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

18.4 - O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, com base nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507/2009.

18.5 – Quando o descredenciamento for referente a perda das condições de habilitação do credenciado e o descumprimento do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.6 – Em caso de efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 – Não será estipulado número limite de credenciados, podendo o CICENOP credenciar quaisquer interessados, desde que a documentação esteja de acordo com o disposto neste edital.

19.2 – o critério de escolha do fornecedor e distribuição da demanda seguirá o rito previsto no inciso II do art. 79 a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º da Resolução 77/2023 do CICENOP.

19.3 – Para a emissão de guia, seleção da empresa que efetivamente prestará o serviço e distribuição da demanda, fica estabelecido que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ocasião em que o CICENOP informará as empresas devidamente credenciadas e aptas a prestar o serviço e o usuário realizará a escolha, devendo ser analisada a empresa que melhor atenderá sua demanda, em conformidade com os valores pré-estabelecidos neste edital.

20 – SANÇÕES APLICÁVEIS

20.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações diretas e indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá acarretar as penalidades dispostas do art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

21.1 - Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

21.2 – Pertinente ao prazo de vigência do Edital poderá ser prorrogado até o limite legal, por interesse da Administração, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades, sendo observado para a renovação a atualização dos documentos solicitados neste edital.

21.3 - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso IV do caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 - O CICENOP poderá suspender ou cancelar o processo de credenciamento por ilegalidade, por razões de interesse público, por fato superveniente devidamente comprovado, ou por outras razões previstas em lei e que coloquem em risco os princípios que norteiam a Administração Pública.

21.5 – A suspensão ou cancelamento do processo de credenciamento não gera obrigação de indenizar.

21.6 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

21.7 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

21.8 - Será de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no âmbito do consórcio.

21.9 - A participação no presente credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar o interessado, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

21.10 - Fica facultada à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento:

- a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter constado no edital;
- b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

21.11 - Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

21.12 - Em caso de denúncia ou rescisão contratual decorrente de contratação oriunda do presente edital, fica o licitante obrigado a manter os serviços contratados por pelo menos 60 (sessenta) dias para que a administração pública não fique desassistida dos serviços contratados, salvo se dispensado pelo consórcio.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

21.14 - A habilitação do prestador no presente credenciamento e sua consequente contratação, não gera qualquer obrigatoriedade do CICENOP em efetivamente contratar a totalidade ou parcialidade dos serviços descritos no Requerimento de Credenciamento, que serão executados sempre de acordo com as necessidades do Consórcio ou dos municípios consorciados e disponibilidade mínima dos serviços pelo Credenciado nos termos deste edital.

21.15 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

21.16 - Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada para este processo e se necessário encaminhada a Autoridade competente.

21.17 - O credenciamento obedecerá aos princípios previstos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, julgamento objetivo e celeridade.

21.18 O previsto no item 9.2 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos deste edital.

21.19 - Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

22 - DO FORO:

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

23 - ANEXOS:

23.1 - Os anexos abaixo relacionados, fazem parte do presente edital e poderão ser obtidos junto à Secretaria Executiva do CICENOP, no site do Consórcio, www.cicenop.com.br em “publicações” ou solicitado por e-mail: credenciamentocicenop@gmail.com;

- - Anexo I Termo de Referência;
- - Anexo II Modelo de requerimento para credenciamento;
- - Anexo III Modelo de declaração de idoneidade;
- - Anexo IV Modelo de declaração que não possui no quadro de pessoal menores de idade;
- - Anexo V Modelo de declaração de conhecimento do edital, anexos e instruções;
- - Anexo VI Modelo de declaração de Capacidade Técnica;
- - Anexo VII Modelo de declaração de relação dos profissionais da empresa;
- - Anexo VIII Resolução nº 37/2024, de 27 de Maio de 2024.
- - Anexo IX Modelo de declaração do disposto no inciso IV, art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- - Anexo X Modelo de Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência atendimento à política ambiental de licitação sustentável;
- - Anexo XI Minuta de Contrato.

Cianorte/Pr, 29 de Maio de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’ da lei n. 14.133/2021).

Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara e Cianorte.

O prestador deverá disponibilizar sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde. Estimativa MENSAL	Descrição	Valor Unitário	Valor Anual ESTIMATIVA
01	4.341	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida/Volta.	278,40	1.208.534,40
02	244	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida.	139,20	33.964,80
03	256	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Volta.	139,20	35.635,20
04	338	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida e volta.	542,18	183.256,84
05	43	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida.	271,09	11.656,87
06	46	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Volta.	271,09	12.470,14
Estimativa de valores				1.485.508,25

Os contratos de prestação de serviços que resultarem da convocação dos credenciados terão execução e vigência de 12 (doze) meses e, 14 (quatorze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c art. 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pois o presente objeto se trata de bens e serviços comuns contínuos, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração que possui planejamento anual para desenvolver suas atividades.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA:

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, a partir da publicação do edital, bem como o prazo de 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses do contrato, contados a partir da assinatura do Contrato. O edital do Chamamento Público/ Credenciamento e o Contrato de prestação de serviços poderão ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação e a situação fática comercial no momento da prorrogação.

No presente Credenciamento o critério de distribuição de demanda adotado pela administração do CICENOP será: SELEÇÃO A CRITÉRIOS DE TERCEIROS – Caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima e na planilha de Estimativas de despesas em anexo.

Para a estimativa de valores foi levado em consideração principalmente o valor atualmente pago por esta Administração, desta forma, o preço estipulado ficou abaixo da média constada na cesta de preços.

Desta forma, considerando os enunciados acima foi realizado a pesquisa de preços e restou-se demonstrado que os valores a serem contratados são condizentes com os valores praticados atualmente no mercado em prestação de serviços similares.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Considerando a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando o art. 199 da Constituição Federal de 1988 quanto a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, em seu parágrafo 1º: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”¹.

Considerando a Portaria nº 55/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Considerando a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta Lei de Licitações e Contratos Administrativos: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de...”²

Os incisos I, II e III do art. 74 enumeram as hipóteses de cabimento de inexigibilidade, e são exemplificativos não se limitam a contratação direta à fundamentação desses incisos.

Como se pode notar, o elenco meramente ilustrativo dos incisos supramencionados se justifica em razão da clara dificuldade do legislador em sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, que é causada pela própria complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser limitada por regras jurídicas.³

Observa-se que as disposições do Chamamento Público/credenciamento não é a exclusão dos Prestadores, o que torna a disputa inviável, tão pouco selecionar a proposta mais vantajosa, mas anuir com todos aqueles que sejam aptos a desenvolver o serviço conforme descrito no Edital de Chamamento Público e anexos.

Justifica-se o referido Chamamento Público / Credenciamento nº 01/2024 com o intuito de atender à demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, e do Consórcio, no que diz respeito a viagens de agente públicos a serviço e o funcionamento do Tratamento Fora de Domicílio – TFD de pessoas usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS.

O serviço de Tratamento Fora Domicílio – TFD é um benefício definido por uma portaria do Governo Federal que dispõe sobre atendimentos a pacientes de forma eletiva através do SUS depois de esgotadas todas as tentativas de tratamento nos Municípios de origem. Tem sua regulamentação, no âmbito nacional, através da Portaria SAS/GM no. 55, de 24 de setembro de 1999.

Desta forma, o Credenciamento visa oferecer aos pacientes transporte sanitário adequado, para o deslocamento dos mesmos e/ou acamados com qualidade e segurança, considerando a grande demanda de locomoções eletivas apresentadas, frente à nossa rede regional de serviços no âmbito da média e alta complexidade.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação servirá para fazer jus às demandas do programa denominado T. F. D – Tratamento Fora do Domicílio, instituído pelo Sistema Único de Saúde, sendo um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos municípios consorciados de origem.

Consiste no custeio do traslado para tratamento do paciente com direito a acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde dos municípios consorciados ou do Estado e limitado ao período estritamente necessário.

A contratação também servirá para custear eventual deslocamento de agentes públicos do consórcio para capacitação, curso, treinamentos e análogos na cidade de Curitiba ou região metropolitana.

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

³ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/hipoteses-de-inexigibilidade-de-licitacao-na-nova-lei-de-licitacoes/1285977268>



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

O licitante deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência, como reanimador manual pulmonar e desfibrilador, entre outros equipamentos básicos.

O licitante deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período-chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

O licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta nas seguintes cidades: Tapejara, Cianorte e Jussara.

Os veículos deverão dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros.
- Poltronas inclináveis e leito.
- Cabine isolada;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- Medicamentos de primeiro socorro, material de consumo médico hospitalar e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;
- Disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto.
- A Contratada deverá dispor de:
 - No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
 - A Contratada deverá dispor em cada viagem de:
 - 02(dois) motoristas;
 - um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, administrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;
 - Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
 - Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gases esterilizadas, clorexidina, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos);

Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

Considerando a baixa complexidade do objeto o Estudo Técnico Preliminar – ETP não foi elaborado com base no art. 5º da Resolução nº 78/2024, bem como não foi solicitado pela autoridade competente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação. Os documentos para habilitação serão os seguintes:

- Requerimento de Credenciamento, Anexo II, para o cadastramento e a aceitação dos procedimentos com preços de acordo com a Tabela de Procedimentos e Valores do CICENOP - com valores referenciais no Anexo VIII, assinado pelo responsável técnico da empresa.
- Declaração assinada pelo responsável da empresa de que a mesma não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Secretaria Executiva do CICENOP, conforme Anexo II;
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o Anexo III;
- Declaração de conhecimento do edital, dos seus anexos, instruções e procedimentos estando vinculado ao mesmo, conforme o Anexo IV.
- Declaração de capacidade técnica, os profissionais apresentados no Anexo VI possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP, conforme o Anexo V.
- Relação dos Profissionais da empresa, Anexo VI;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso IV, art. 13 da Lei nº 14.133/2021 Anexo IX;
- Cópia do Alvará de localização (autenticado);
- Cópia autenticada da Licença sanitária para funcionamento fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal da Sede da empresa, em vigor, e caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão;
- A empresa ainda deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento, o qual, autoriza a empresa a efetuar o transporte, declarando ainda estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, e das disposições trazidas nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

Da habilitação jurídica:

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Ato constitutivo e alterações, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Na apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas juntamente com a ata da Diretoria em exercício (autenticada ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos pessoais dos Sócios da Empresa (RG, CPF - autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade);
- Documentos do Representante Legal da empresa (RG E CPF), com a devida procuração se necessário (autenticado ou outro meio que comprove a autenticidade). Se o estabelecimento for privado, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item “c”;

Da Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da matriz da pessoa jurídica. As empresas em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício de exercício e de mais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, excepcionalmente os documentos referidos acima limitar-se ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, §6 do citado artigo, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou
- Por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário);

Da regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitadas e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa interessada;
- Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração comunicando se houver suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

Do responsável técnico, profissionais que realizarão o itinerário juntamente com os usuários:

- Cópia de certidão de nascimento ou de casamento, devidamente autenticada;
- Cópia da Cédula de identidade e CPF do responsável técnico, autenticado;
- Diploma do curso superior reconhecido pelo MEC, no cargo específico de atuação, autenticado;
- Registro do responsável técnico junto ao conselho de classe regional da área de saúde respectivo, autenticado;
- Cópia da carteira profissional emitida pelo Conselho da Classe, autenticada.

Do Corpo Clínico:

- A empresa deverá apresentar relação do Corpo Clínico, conforme **Anexo VI**, e juntar anexo cópia da carteira do Conselho Regional da área de Saúde solicitada para cada profissional, diploma de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialização ou pós-graduação da área indicada, se necessário, documentos autenticados ou declarados autenticados pelo CICENOP.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CICENOP, bem como as demais normas e orientações deste emanadas durante a vigência do contrato de credenciamento.

O Corpo Clínico da empresa disponível para prestar serviços ao CICENOP se restringirá àquele apresentado no momento do credenciamento; a retirada de profissional ou inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de ofício à Comissão de Licitação do CICENOP, instruído com a correspondente documentação e o preenchimento dos referidos anexos, que analisará a viabilidade de incluir ou retirar o profissional de acordo com o interesse da Secretaria Executiva do Consórcio.

A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa, exceto nos casos de culpa, dolo ou má-fé por parte da empresa em relação à deficiente prestação dos serviços.

O CICENOP poderá a qualquer momento, na vigência deste edital de credenciamento, solicitar documentos complementares a fim de assegurar a habilitação ou comprovar a desabilitação do credenciado, ainda que já esteja efetivamente prestando serviços ao Consórcio.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

O CICENOP poderá solicitar a qualquer momento, alteração do corpo clínico inicialmente indicado pela Empresa Credenciada, devendo fazer por meio de ofício devidamente justificado.

Em caso de deficiência no serviço prestado ou por decisão devidamente justificada o CICENOP poderá solicitar que o contratado retire de seu corpo clínico determinado profissional ou profissionais, sob pena de descredenciamento e rescisão contratual da empresa contratada que eventualmente se negar.

Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Empregado Público do CICENOP.

A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais; a não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e, conseqüentemente, impedirá a contratação da empresa;

Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CICENOP, salvo nos casos de flagrante interesse público;

O CICENOP NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por documentação faltante. Os interessados deverão, OBRIGATORIAMENTE, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

A documentação deverá ser entregue na ordem estabelecida no edital, os anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope e/ou e-mail, até que seja regularizado.

Não será aceita a substituição do Profissional do corpo clínico do Credenciado por outro Profissional, sem o devido Credenciamento do mesmo, onde deverá apresentar sua documentação, que comprove as exigências previstas neste edital e devidamente autorizado pela Secretária Executiva do CICENOP.

Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
2. A exigência da garantia pode representar diminuição do universo de interessados ao credenciamento do certame.

Para o credenciamento de empresas que são filiais serão exigidos os mesmos documentos para o credenciamento da empresa matriz. Estes documentos constam no item 6 (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO).



7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato, na forma que se segue: os municípios consorciados bem como este Órgão poderão solicitar os serviços estipulados no objeto contratual conforme demanda apresentada.

Os serviços serão prestados nos Municípios Consorciados ou no Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Além do disposto acima, o(s) fiscal(is) e Gestor dos contratos poderão determinar outras formas de fiscalização contratual e serão nomeados quando da realização do Contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, todo dia 01 cada de mês, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo. Se o dia primeiro for feriado ou recesso, deverá ser considerado o primeiro dia útil após a referida data.;

II - Definitivamente, após 03 (três) dias da verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) produtos (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de correção e/ou substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização poderá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente, após 03 (três) do término do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo de Aceite.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência, como reanimador manual pulmonar e desfibrilador, entre outros equipamentos básicos.

A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período-chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta nas seguintes cidades: Tapejara, Cianorte e Jussara.

Os veículos deverão estar devidamente registrados junto ao DER e dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo, assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros.
- Poltronas inclináveis e leito.
- Cabine isolada;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- Medicamentos de primeiro socorro, material de consumo médico hospitalar e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;
- Disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto.

A Contratada deverá dispor de:

- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
- Manter apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros. O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.
- A contratada deverá proceder o rodízio e ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

A Contratada deverá dispor em cada viagem de:

- 02(dois) motoristas;
- Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, administrar medicamentos por via oral e

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;

- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidine, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos);

Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, sendo responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligente, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam as diretrizes do edital.

Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato, como todas as condições de habilitação exigidas nos itens 7 e 8.

A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

Manter ativo contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;

A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários.

Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou XXI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira;

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

O contratante poderá, sem a prévia manifestação da contratada, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

O descumprimento das obrigações contratuais e a não manutenção das condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada à regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 – fonte 1001.
-----------------------------	--

16. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

17. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O prestador de serviços é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital. O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

O presente Termo de Referência será anexado ao Edital e dele fará parte integrante, para todos os efeitos.

As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CICENOP, a finalidade e a segurança da contratação.

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sujeitar-se nos casos omissos às normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações e demais atos normativos pertinentes.

A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar segundo a Lei de Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

O Departamento de Administração atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Gerência de Compras, localizada a Rua Piratininga, nº 30, Fone: (44) 3018-4200 – CEP: 87.200-163, Cianorte-Pr.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. O presente Termo de referência integra o processo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes e legislação.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO II

REQUERIMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos quando em viagens a serviço ou capacitação para Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, contendo sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP** - objetivando a prestação de serviços do referido objeto, que serão pagos conforme valores da tabela de credenciamento, constantes no anexo VIII, nos termos do chamamento público nº 01/2024.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não () Sim () EPP () ME ()

MEI Optante Simples: () Não () Sim

Número do CNAE Nacional:

Descrição:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone para Contato:

Celular:

Nome do Responsável pela empresa:

R.G. Responsável pela empresa:

CPF Responsável pela empresa:



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Dados Bancários da Pessoa Jurídica para Pagamento

Beneficiário: _____

CNPJ: _____

Nº do banco: _____

Nome do Banco: _____

Nº da agência: _____

Nº da conta corrente: _____

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

Notas Importantes

- I. Para recebimento mensal das faturas as certidões de FGTS, INSS e Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal, deverão estar em dia.
- II. A Empresa Credenciada deverá operacionalizar o nosso sistema *on line*.
- III. A Empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CICENOP, para que esta possa acessar o sistema de agendamento *on line* com uma conta de *e-mail* para receber a senha do sistema e futuras alterações.
- IV. A Empresa Credenciada deverá providenciar no ato do credenciamento o cadastramento de pessoa responsável junto ao CICENOP para receber os pagamentos, bem como demais documentos e correspondências, contendo RG e CPF, assinada pelo responsável pela empresa.
- V. O fechamento de fatura para o ano de junho/2024 a maio/2025 será pelo agendamento *on line*.
- VI. Deverá ser apresentada declaração comunicando se houver a suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS e PIS/PASEP).
- VII. INFORMAR CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, não é permitido Conta Bancária de Pessoa Física para o devido recebimento.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente no credenciamento acima referido, instaurado por esse Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

CRENCIAMENTO Nº. 01/2024

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP.

A empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Declara sob as penas da Lei que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99).

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/PR, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

CRENCIAMENTO Nº. 01/2024

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP

A empresa: _____
CNPJ nº: _____

Declara conhecer o edital de Credenciamento nº 01/2024 em seu inteiro teor, bem como seus anexos e as disposições neles contidas para nada reclamar aceitando todos os seus termos e regramentos.

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CRENCIAMENTO Nº. 01/2024.

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

A empresa: _____.

CNPJ nº: _____.

Declara que os profissionais apresentados no **Anexo VI** possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestarem o atendimento aos usuários do CICENOP de acordo com edital de credenciamento.

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

CRENCIAMENTO Nº. 01/2024

À Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP:

A empresa: _____
CNPJ nº: _____

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis, que compõe seu Corpo Clínico, para prestar serviços ao CICENOP, conforme quadro abaixo:

Nome do Profissional	Registro	Especialidade

Cianorte/PR, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

ANEXO VIII

TABELA 32 TRANSPORTE DE PACIENTES DE/PARA CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA PERÍODO

01/06/2024 a 31/05/2025

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
90603	90.01.02.236-0	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida/Volta.	278,40
90574	90.01.02.207-0	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Ida.	139,20
90575	90.01.02.208-0	Transporte de pacientes comuns, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona Executiva – Volta.	139,20
90503	90.01.02.141-0	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida e volta.	542,19
90576	90.01.02.209-0	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Ida.	271,09
90577	90.01.02.210-0	Transporte de pacientes comuns ou acamados, acompanhantes (quando necessário) e agentes públicos dos Municípios Consorciados e/ou do CICENOP, em poltrona leito – Volta.	271,09



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14.133/2021.

AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP

Declaramos a fim de credenciamento no Chamamento Público nº 01/2024 oriundo do edital de credenciamento nº 01/2024, que nenhum dos sócios e diretores da empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecido na _____ não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

CHAMAENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024

Empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ sediada _____ (endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cianorte/Pr, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa solicitante
(nome do solicitante e carimbo da empresa)



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

ANEXO XI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº /2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CICENOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM RESERVA, EMISSÃO INDIVIDUAL, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INDIVIDUAIS, DESTINADOS PARA PACIENTES DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS AO CICENOP, EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD, VIA SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E AOS AGENTES PÚBLICOS, DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E/OU CICENOP, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO, CAPACITAÇÃO, REUNIÃO E TREINAMENTO EM CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, COM EMBARQUE DOS USUÁRIOS NOS MUNICÍPIOS DE TAPEJARA, TUNEIRAS DO OESTE, JUSSARA E CIANORTE.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede **Rua Piratininga, 63 - Cianorte – Pr – Cep.:87.200-163 - fone (44) 3018-4200**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.178.931/0001-47**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, nº162, Century Park, NA Cidade de Cianorte, Estado do Paraná e

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**, na cidade/Estado de **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr (a). **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXX** e do CPF **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Avenida/Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXX**, complemento se houver, CEP:**XXXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, os artigos 89 e ss da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 77, de 2023 do CICENOP, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos, do qual este contrato faz parte, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de transporte rodoviário, com reserva, emissão individual, marcação e remarcação de bilhetes de passagens rodoviárias individuais, destinados para pacientes dos Municípios vinculados ao CICENOP, em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, via Sistema Único de Saúde – SUS e aos agentes públicos, dos Municípios consorciados e/ou CICENOP, quando em viagens a serviço, capacitação, reunião e treinamento em Curitiba e Região Metropolitana de

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Curitiba, com embarque dos usuários nos municípios de Tapejara, Tuneiras do Oeste, Jussara e Cianorte.

1.2 O prestador deverá disponibilizar sala de recepção e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e retorno ao seu Município, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período (chegada e saída) e disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto ida/volta. Tudo em atendimento as necessidades do CICENOP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, as condições expressas no Chamamento Público nº 01/2024, juntamente com seus anexos.

§2º Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

- a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;
- b) Termo de Referência;
- c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;
- d) O ato que autorizou a contratação;
- e) Outros anexos dos documentos referidos.

§3º É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos e demais legislações pertinentes.

2.3 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº XXX/XXXX, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades dos CICENOP, devendo ser obedecida as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente no Contrato, bem como da legislação vigente.

3.2 - O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previsto e lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CICENOP.

3.3 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviços.

3.5 - A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, ciente de que o descumprimento daquelas condições caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

3.6 - A contratada deverá disponibilizar a prestação de serviços contida no objeto a partir da data de assinatura deste contrato, data inicial de vigência.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

3.7 - A contratada deverá manter de forma rigorosa durante toda a contratualidade as condições exigidas para a contratação, previstas no Termo de Referência e no Edital, ciente de que o descumprimento caracteriza infração contratual grave e enseja a possibilidade de o contratante rescindir unilateralmente o contrato, ficando a contratada sujeita às penalidades legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal eventualmente cabível.

3.8 - A contratada poderá oferecer ao contratante outras vantagens não previstas neste instrumento, sem custo adicional.

3.9. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

3.10 - A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação.

3.11 - A contratada deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo contratante em virtude do inadimplemento dos encargos previstos nesta cláusula, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas suportadas pelo contratante.

3.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de credenciamento da contratada poderão ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

3.13 - O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de credenciamento, antes de declarar a rescisão contratual.

3.14 - O contratante poderá reter de forma preventiva os pagamentos devidos à contratada, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada relativo aos encargos referidos no caput desta cláusula, sendo que o valor retido deverá ser mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

3.15 - Caso outra forma de prestar os serviços vier a ser adotada pela contratada durante o período de vigência do contrato, em razão do avanço das tecnologias aplicadas, deverá a contratada implementar essa nova forma em favor dos beneficiários, bem como prestar as orientações para seu uso, de forma a manter a prestação de serviços sempre em consonância com o atual estado da técnica.

3.16 - A solução de eventuais problemas que ocorrerem durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da contratada, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para o contratante.

3.17. - A contratada fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.18. - O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário** em fornecimento de serviços contínuos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa deverá possuir carro exclusivo, com acompanhamento de corpo clínico, composto de técnico ou auxiliar de enfermagem a bordo, supervisionados à distância por enfermeiro e médico, todos devidamente credenciados em seus respectivos conselhos, e equipamentos básicos de enfermagem para atendimento de emergência/urgência, como reanimador manual pulmonar e desfibrilador, entre outros equipamentos básicos.

4.2 - A empresa deverá fornecer transporte aos usuários com a possibilidade de embarque nos municípios de Tapejara, Cianorte e Jussara, até os locais de atendimento em Curitiba ou na região

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

metropolitana, devendo ser disponibilizado aos usuários na chegada, sala de recepção, descanso e alimentação para aguardar o deslocamento até o local de atendimento e aguardar o retorno para seu ponto de embarque de origem, com alimentação composta de no mínimo: café, leite, bolacha, água e pão com margarina/manteiga e frios, no mínimo uma unidade para cada pessoa em cada período-chegada e saída e disponibilização de manta e travesseiros aos pacientes no trajeto ida/volta.

4.3 - Fica estabelecido como ponto de embarque principal o município de Cianorte, sede do consórcio contratante, local em que impreterivelmente os técnicos ou auxiliares de enfermagem supracitado deverão estar a bordo do veículo de transporte e nele permanecer em todo trajeto de ida e volta.

4.4 - A autorização de passagem será emitida pelo Município de origem do usuário do serviço ou pelo contratante, com data de ida e volta a Curitiba ou região metropolitana, conforme dias e horários disponíveis e de acordo com o tratamento ou finalidade do usuário, sendo nominal ao usuário e, quando necessário, ao seu acompanhante, competindo a gestão municipal de cada ente consorciado ou do próprio consórcio, estabelecer o local de embarque para cada usuário.

4.5 - Será necessário o fornecimento da segunda via das passagens de ida e volta ao usuário, que deverá entregá-las no CICENOP, para comprovação do uso do transporte pela empresa.

4.6 - Ao chegarem em Curitiba, os usuários deverão desembarcar na sala de recepção da empresa de transporte, onde serão acolhidos em local privativa para descanso, com banheiros e alimentação já descritos, sendo dali transportados pela empresa aos locais de atendimento.

4.7 - A chegada dos pacientes aos locais de atendimento em Curitiba deverá ocorrer até o horário que está agendado a consulta/exame/tratamento, sendo de responsabilidade da empresa de transporte garantir a pontualidade ao atendimento. Caso ocorra atraso, com perda do atendimento, a empresa deverá providenciar a remarcação do atendimento e fornecer o transporte para Curitiba sem ônus para o município.

4.8 - Após o atendimento médico em Curitiba, a empresa de transporte deverá buscar os pacientes nos locais de atendimento, levando-os até a sala de recepção da empresa. É necessário que este transporte ocorra diariamente, no mínimo em três horários diferentes, às 11 (onze), às 15 (quinze) e às 18 (dezoito) horas, de modo a permitir que os pacientes que estiverem liberados aguardem seu retorno ao CICENOP na sala de espera da empresa.

4.9 - Na Proposta apresentada deverão estar incluídos: Impostos, Fretes, Encargos Sociais e Demais Despesas, pertinentes à entrega do objeto, bem como o fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.10 - Caso o usuário utilize apenas o serviço de ida ou de volta, será pago o equivalente a 50% do valor unitário lançado na proposta, para cada trajeto.

4.11 - A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) Técnicos ou Auxiliar em Enfermagem com Comprovante de Registro atualizado do COREN, dos Técnicos ou Auxiliares, que irão atuar em nome da empresa com experiência comprovada de pelo menos 02 (dois) anos, em cuidados com pacientes.

4.12 - Itinerário dos serviços: a rota realizada pela empresa contratada deverá realizar o traslado dos usuários de ida e volta nas seguintes cidades: Tapejara, Cianorte e Jussara.

4.12 - Os veículos deverão estar devidamente registrados junto ao DER e dispor de:

- Motorista com habilitação compatível com o veículo, assegurar que todos os seus condutores estão habilitados para a condução dos veículos de transporte coletivo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- Técnico ou auxiliar em enfermagem habilitado, a prestar atendimentos na área de sua responsabilidade;
- Acomodação para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- Poltronas inclináveis e leito.
- Cabine isolada;
- Ar condicionado central;
- Compartimentos para bagagem coletiva e individual;
- Medicamentos de primeiro socorro, material de consumo médico hospitalar e oxigênio;
- Mecanismo de comunicação externa, permanente;
- Aparelho de DVD e CD;
- Wi-Fi;
- Serviço de bordo com fornecimento de lanches, água e refrigerantes no transcorrer da viagem;
- Disponibilização de mantas e travesseiros no trajeto.

A Contratada deverá dispor de:

- No mínimo 06 (seis) ônibus com no máximo 04 (quatro) anos de uso, sendo apresentados os documentos comprobatórios de propriedade do veículo, bem como comprovação de tempo de uso.
- Manter apólice de seguro vigente com cobertura para danos corporais e materiais causados aos passageiros. O não cumprimento do termo acima descrito, a Contratada responderá pelos danos causados aos passageiros como cosseguradora.
- A contratada deverá proceder o rodízio e ou descanso de motoristas de acordo com a lei vigente;

A Contratada deverá dispor em cada viagem de:

- 02(dois) motoristas;
- Um (a) auxiliar de enfermagem, durante todo a trajeto ida e volta do ponto de embarque principal, estabelecido no município de Cianorte, que prestará serviços de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional médico; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação, ministrar medicamentos por via oral e parenteral, mediante prescrição do médico por telemedicina; fazer curativos, prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança, realizar manobras de extração manual de vítimas e verificação de sinais vitais;
- Supervisão médica (o médico realizará a supervisão, com base nas informações colhidas do auxiliar de enfermagem, quando acionado, será responsável pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações);
- Equipamentos de primeiros socorros (luva descartável, esparadrapo, gazes esterilizadas, clorexidine, curativo adesivo, atadura de crepe, soro fisiológico, álcool 70%, água oxigenada, solução de iodo, éter, água boricada, cânula de guedel, colar cervical, termômetro, tesoura, pinça, algodão, agulha e seringa descartável, aparelho de pressão e copo descartável, bolsa térmica. Medicamentos básicos: analgésico, anti-térmico, anti-espasmódico, colírio neutro, anti-hipertensivo, AAS, (em gotas ou comprimidos);

4.13 - Todo o serviço prestado estará sujeito à perícia e auditoria por parte do CICENOP.

4.14 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

4.15 - A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

4.16 - A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

4.17 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o CICENOP, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

4.18 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

4.19 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CICENOP ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CICENOP de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

4.20 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao CICENOP e a terceiros, sendo responsável pela indenização de dano causado ao passageiro e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou negligente, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.21 - Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

4.22 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam as diretrizes do edital.

4.23 - Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

4.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato, como todas as condições de habilitação exigidas nos itens 7 e 8.

4.25 - A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do CICENOP incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

4.26 - Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

4.27 - Manter ativo contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

4.28 - Em caso de mudança de endereço e/ou alteração no local de atendimento do usuário, o Consórcio deverá ser comunicado com antecedência para realizar as alterações necessárias. (deverá ser apresentado alvará e licença sanitária do novo endereço);

4.29 - O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

4.30 - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.31 - Acolher os pacientes e o agente público com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

- 4.32 - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP, se assim for necessário;
- 4.33 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.34 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 4.35 - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 4.36 - A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2023;
- 4.37 - A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos usuários.
- 4.38 - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou XXI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 4.39 - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2023 que deu origem ao presente instrumento, em específico cumprir integralmente com o solicitado no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira;
- 5.3 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 5.4 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- 5.5 - Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.
- 5.6 - Realizar a fiscalização dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.
- 5.7 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 5.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.9 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.10 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato poderá ter prazo de execução de até 12 (doze) meses e vigência de até 14 (quatorze) meses, contado a partir da data da assinatura.

6.2 - O item 6.1 acima mencionado terá seu início a contar da data de assinatura do contrato de dia/mês de 2024 até dia/mês de 2025.

6.3. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, deverá observar o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133 e estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

6.3.1. Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

6.3.2. Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

6.3.3. Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

6.3.4. Concordância expressa da contratada;

6.3.5. A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

6.3.6. Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

6.3.7. Autorização da autoridade competente.

6.4. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos Licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

7.1 – O valor unitário pelos serviços contratados está devidamente expresso no edital de credenciamento nº 01/2024, devendo o contratado enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

7.2 – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

7.3 - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

7.4 – É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

7.5 – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

7.6 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

7.7 A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

7.8 - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

7.9 - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

7.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do Contrato.

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas relativas ao presente contrato correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do exercício corrente e seguintes no caso de prorrogação, e terão a seguinte classificação orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 - Fontes 1001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

10.2 - A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato.

10.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

10.4 - O fiscal do contrato elaborará relatórios, na ocorrência de fatos relevantes durante a execução do contrato, devendo remetê-lo à contratada para que esta tenha conhecimento e faça suas observações a respeito do que foi relatado.

10.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fiscal deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade competente, que tomará as providências cabíveis relativas à rescisão do contrato e aplicação de penalidades, procurando evitar a descontinuidade dos serviços.

10.6 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato os seguintes Empregados Públicos: GESTOR CONTRATUAL: xxxxxxxxxxxxxxxx e FISCAL DO CONTRATO: xxxxxxxxxxxxxxxx.

10.7 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

10.7.6 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.7.7 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7.8 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.7.9 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.7.10 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7.11 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.7.12 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.7.13 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações diretas e indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá acarretar as penalidades dispostas do art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3 - O Consórcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CICENOP e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 - Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

11.6 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

11.7 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consórcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

11.8 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.10 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.14.133/2021.

11.13 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato ou no edital de credenciamento 01/2024, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na lei ou no contrato, podendo haver retenção de pagamento se a contratada incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado de modo adequado.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

12.2 - A **CONTRATADA** também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

12.3 - O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

12.4 - A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 - Os valores previstos poderão ser revistos, com base na Estimativa de despesas, auxílio do CRESEMS ou comissões técnicas consultivas da entidade, após deliberação da Secretaria Executiva do consórcio ou da Assembleia Geral, na forma do Estatuto do CICENOP e demais normas internas.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6 – Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

13.7 – Eventuais pedidos de repactuação de preço ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados a autoridade competente do consórcio, que terá o prazo de 30 dias para resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, sócios, colaboradores e empregados públicos, cientes de que deverão manter, durante e após o término do período de vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo.

14.2 - A contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

142.1 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

14.2.2 - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

14.2.3 - Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

14.2.4 - Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do contratante.

14.3 - A contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime contra servidores públicos, a Administração Pública ou ao sistema financeiro.

14.4 - A contratada concorda em notificar prontamente ao contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros contratados.

14.5 - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

14.6 - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

Parágrafo único: Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

15.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone: (44) 3018-4200



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

15.3 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.6. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

15.7. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo contratante ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.2 - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 01/2024, Edital de Credenciamento nº 01/2024 e seus anexos.

16.3 - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

16.4 - A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

16.5. É proibida a contratação de empregado público do Consórcio Público, ou de seu familiar, para a execução dos serviços contratados.

16.6. Aplicam-se a este Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, _____ de _____ de _____.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

CONTRATANTE

Marco Antonio Franzato
Presidente

CONTRATADA

EMPRESA XXXXXXXX
Assinatura do Responsável pela Empresa

TESTEMUNHAS

RG:
CPF:

RG:
CPF: